



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.516.405/0001-91

LEI Nº 322/80 DE 04.11.80

Fixa os vencimentos do funcionalismo municipal para o exercício de 1981 e seguintes.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1981, os vencimentos do funcionalismo municipal serão calculados da seguinte forma:-

1 - PESSOAL ESTABELECIDO

<u>Letra</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
A	Chefe de Setor do Serviço de Finanças.....	3,00 salários mínimos
B	Meritório II de Serviço de Finanças.....	1,50 salários mínimos

2 - PESSOAL RESIDO PELA C.L.T. E INATIVOS:-

O reajuste dos vencimentos dos servidores regidos pela CLT e Inativos será feito de conformidade com a Política Salarial do Governo Federal, e, dentro das possibilidades financeiras do Município.

§ Único - O Salário Mínimo dos vencimentos dos servidores regidos neste artigo será o vigente na Região e acompanharão suas atualizações.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento-Programa de 1981, e futuros, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 291/79 de 05.11.79.

P.M. de Alvinlândia, 04 de Novembro de 1.980

Jerônimo Carlos Soares
Jerônimo Carlos Soares

Prefeito Municipal

RG. 2.930.306 - SSP-SP - CPF 157594158-97

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Edwalde Pires de A. Sobrinho
Edwalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

(opas)